

"Como um pássaro cantando na chuva, deixe memórias agradáveis sobreviverem em tempos de tristeza."
(Robert Louis Stevenson)

Que se entende por princípio da proibição do "atalhamento constitucional"?



Esse princípio é conhecido no direito alemão como *Verfassunsbeseitigung*.

Pedro Lenza explica que sua finalidade é "vedar qualquer mecanismo a ensejar o 'atalhamento da Constituição', vale dizer, qualquer artifício que busque abrandar, suavisar, abreviar, dificultar ou impedir a ampla produção de efeitos dos princípios constitucionais". (LENZA, Pedro.

Direito Constitucional Esquematizado. 12ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, pp. 181-182) Para exemplificar referido princípio, o doutrinador cita o seguinte exemplo: "(...) a EC n. 52/2006 buscou acabar, de vez, com a regra consagrada pelo TSE (Res. n. 21.002/2002) da obrigatoriedade da verticalização das coligações partidárias em razão do caráter nacional dos partidos.

Nesse sentido, ao modificar o art. 17, § 1.º, da CF/88, estabeleceu ser assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. O art. 2.º da EC n. 52/2006, por sua vez, determinou a aplicação do novo preceito (que acabava com a obrigatoriedade da verticalização das coligações partidárias) às eleições que ocorreram no ano de 2002, já finda. Sem dúvida o objetivo dessa remissão (sic) era fazer com que a regra, supostamente direcionada para as eleições de 2002, pudesse já ser aplicada às eleições de 2006, na medida em que, aparentemente, intacto estava o princípio contido no art. 16 da CF/88. Como se sabe (e estudaremos no Capítulo 13), o art. 16 consagra o princípio da anualidade ao estabelecer que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra em até um ano da data de sua vigência. O objetivo do art. 16 é assegurar a estabilidade e a segurança jurídica do processo eleitoral, evitando que as regras mudem no 'meio do jogo'. Ou seja, a regra pode mudar, contudo só valerá a partir de um ano de sua vigência. Nesse sentido, pode-se afirmar, com o Ministro Ricardo Lewandowski em seu voto,^[1] que a manobra empreendida pelo Constituinte Reformador (EC n. 52/2006) '...incorre no vício que os publicistas franceses de longa data qualificam de *détournement de pouvoir*, isto é, de 'desvio de poder ou de finalidade', expediente mediante o qual se busca atingir um fim ilícito utilizando-se de um meio aparentemente legal'. (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 12ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 181)

Notícia – Portal Globo.com
Disponível: [http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090130135526152] Acesso em 2 fev. 2009.



Procuradoria Geral do RJ abre 129 vagas para ensino médio e superior

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro lançou edital para concurso público para 129 vagas para sete cargos que exigem ensino superior e um de ensino médio. Destas, 12 são reservadas a portadores de deficiência. O salário para ensino superior é de R\$ 2.942,23; para ensino médio é de R\$ 2.389,32.

O período para inscrições começa no dia 26 de janeiro e termina no dia 13 de fevereiro e poderão ser feitas pelo [site da Fundação Carlos Magalhães](#) ou nas Agências Credenciadas dos Correios no Rio de Janeiro e Brasília, em seu horários de expediente.

As taxas são de R\$ 90,00 para os cargos de ensino superior e de R\$ 70 para os de ensino médio. As inscrições com isenção de pagamento da taxa poderão ser feitas exclusivamente pela internet.

Os cargos para ensino superior são: Técnico Superior Administrador, Técnico Superior de Análise Contábil, Técnico Superior de Análise de Sistemas e Métodos, Técnico Superior Bibliotecário, Técnico Superior Médico, Técnico Superior de Procuradoria, Técnico Superior de Perícias e Avaliações Imobiliárias.

Para ensino médio, o concurso oferece 39 vagas para Técnico Assistente de Procuradoria. A aplicação das provas está prevista para o dia 12 de abril, no Rio de Janeiro (RJ) e em Brasília (DF). As provas para cargos de ensino superior serão aplicadas pela manhã e a de Técnico Assistente de Procuradoria à tarde.

Notícia – Portal Globo:

[http://g1.globo.com/Noticias/Concursos_Empregos/0,,MUL933599-9654,00-

PROCURADORIA+GERAL+DO+RJ+ABRE+VAGAS+PARA+ENSINO+MEDIO+E+SUPERIOR.html] Acesso em 2 fev. 2009.

Novas aquisições da biblioteca Dr. Luiz Flávio Gomes

R / 346 / A659r / 3ed.

ARAÚJO, Eugênio Rosa de. **Resumo de Direito Econômico**. 3ed. Niteroi: Impetus, 2008. 216 p. Revista, atualizada e ampliada. ISBN 9788576263098

Palavras-chave:

[DIREITO ECONOMICO; DIREITO; ECONOMIA; BRASIL LEIS E DECRETOS.](#)

R / 34(038) / D585d / 2 ed. / V.1

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**: revista, atualizada e aumentada A-C. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. V.1. 1200 p. ISBN 8502038702.

Palavras-chave:

[DIREITO-DICIONARIO; DICCIONARIO JURIDICO; MAXIMAS JURIDICAS.](#)

342 / s192c

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Crise e desafios da Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 543 p. ISBN 8573086653.

Palavras-chave:

[CONSTITUICAO E LIBERDADE POLITICA; CONSTITUCIONALISMO E TRADICAO; A AUTONOMIA DO DIREITO; LEI INCONSTITUCIONAL.](#)